



**FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE
CONCELHO DE LISBOA**

Proposta n.º 8/2022 à Assembleia de Freguesia

Considerando que a Junta de Freguesia de Campo de Ourique pretende facilitar o acesso dos seus fregueses e colaboradores aos meios extrajudiciais de resolução de litígios, cumprindo com os seus objetivos de simplicidade formal, celeridade, custo reduzido e promoção do acesso ao direito e à justiça, designadamente através do fomento de uma maior tutela jurídica por parte dos fregueses e colaboradores que não se revêm no modelo clássico dos tribunais e acabam por não reagir perante conflitos e agressões aos seus direitos. Ora, os meios de resolução alternativa de litígios são procedimentos de natureza consensual que envolvem a intervenção de um terceiro neutro e imparcial face à contenda e que funcionam como uma alternativa ao recurso dos tribunais. O Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL) é um centro de arbitragem de competência genérica e de âmbito nacional, podendo abranger todos os conflitos legalmente arbitráveis, e que se encontra devidamente autorizado através do despacho Ministerial n.º 8294/97 de 29 de Setembro (Diário da República, 2.ª Série, de 29 de Setembro de 1997). Com efeito, reconhecendo-se a relevante experiência do CAUAL nesta matéria, afigura-se adequada a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, no sentido de facilitar o acesso dos fregueses e colaboradores aos serviços de mediação, conciliação e arbitragem prestados, beneficiando estes não só de um custo mais reduzido, como de uma maior proximidade, atendendo à possibilidade dos pedidos de resolução de conflitos serem encaminhados para o CAUAL através da própria Junta de Freguesia. Em contrapartida pelo serviço prestado pelo CAUAL aos fregueses e colaboradores da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, deverá esta pagar uma verba mensal de 250,00€. Assim, propõe-se a celebração de um protocolo de cooperação entre a Freguesia de Campo de Ourique e o Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL), nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta e a aprovação da respetiva minuta protocolar que se junta em anexo.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,


-Pedro Miguel Tadeu Rocha Costa-

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A Junta de Freguesia de Campo de Ourique, pessoa coletiva de direito público, com o número de pessoa coletiva 510856888, e sede na Rua Azedo Gneco nº 84 – 2º, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. Pedro Miguel Tadeu Rocha Costa, na qualidade de Presidente da Junta, com poderes para o ato.

E

A C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., com o número de pessoa coletiva 501641238, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa e autorizada pelo Despacho Ministerial n.º 8294/97 de 29 de setembro, à criação de um centro de arbitragem institucionalizado com a denominação de **Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa**, neste protocolo designado abreviadamente por CAUAL, com sede na Rua de Santa Marta, 43-E, 1º C, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. António de Lencastre Bernardo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. A **Junta de Freguesia de Campo de Ourique**, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio;
- B. O **CAUAL** é um centro de arbitragem de competência genérica e de âmbito nacional;
- C. Pretende implementar e desenvolver competências no âmbito dos meios alternativos de resolução de conflitos (MARL), aplicados ao sector da saúde;
- D. Pratica a Arbitragem, a Mediação de Conflitos, a Conciliação e a Negociação;
- E. Garante os princípios subjacentes à lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011 de 14 de dezembro) e os elencados na lei da Mediação (Lei n.º 29/2013, de 19 de abril);
- F. Possui os meios físicos e técnicos adequados à prestação de serviços na área dos MARL;
- G. Possui uma lista de Árbitros de elevada competência, na sua maioria doutores, docentes da Universidade Autónoma de Lisboa, entre outros, versados em matérias no âmbito da prestação de serviços de saúde;
- H. Possui uma bolsa de mediadores de conflitos, de reputada competência e com uma longa experiência na prática da mediação de conflitos,

conciliação e negociação.

É celebrado o presente Protocolo, que se subordina às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e finalidades

1. O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre o CAUAL e a FREGUESIA no que respeita às atividades desenvolvidas em matéria de Meios alternativos de Resolução de Conflitos (MARL) e ao desenvolvimento de outras atividades conjuntas que as Partes considerem relevantes.
2. A cooperação compreende as seguintes finalidades:
 - 2.1 Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos submetidos diretamente ao CAUAL pelos Fregueses ou através da FREGUESIA, nos termos previstos na cláusula terceira;
 - 2.2 Apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de arbitragem em curso no CAUAL, nos termos previstos na cláusula quinta;
 - 2.3 Realização de ações conjuntas de sensibilização em matérias de MARL, podendo estas ações ter lugar nas instalações de uma ou da outra outorgante, ou ainda nas instalações de qualquer outra entidade, sempre que assim entenderem e de acordo com a metodologia a definir casuisticamente;

2.4 Organização de eventos científicos nacionais ou de formação profissional, bem como de cursos de pós-graduação, em matéria de arbitragem e mediação de conflitos;

2.5 O desenvolvimento de ações conjuntas, junto de outras entidades, nomeadamente, das câmaras municipais da Área Metropolitana de Lisboa e/ou de outros órgãos do Estado, tendo em vista a obtenção de apoios para o projeto do CAUAL.

3. Os pedidos de resolução de conflitos referidos em 2.1 do presente protocolo, terão duas vertentes: os conflitos que ocorram na esfera profissional dos Colaboradores da FREGUESIA e os conflitos que ocorram na esfera privada dos Fregueses ou dos Colaboradores da FREGUESIA.

Cláusula Segunda

Tipos de conflito

1. Os conflitos entre os Fregueses e terceiros; conflitos entre os Fregueses e os Colaboradores da FREGUESIA; conflitos profissionais entre funcionários e com as hierarquias, assim como os conflitos privados que envolvam os Colaboradores da FREGUESIA.
2. Os conflitos a abranger poderão ser de índole familiar (Relações conjugais, regulação das responsabilidades parentais, partilhas, heranças, acordos de divórcio, etc.); conflitos de consumo; conflitos de vizinhança; conflito laborais; conflitos administrativos;

3. Estão excluídos do presente protocolo os conflitos referentes a direitos indisponíveis ou aqueles cuja mediação esteja vedada por lei, como são disso exemplo: os conflitos em contexto penal.
4. Está ainda excluído do presente protocolo o serviço de arbitragem.
5. Poderão ainda vir a ser contemplados outros tipos de conflitos. Porém o CAUAL deverá avaliar e validar a sua aceitação, mediante pedido da FREGUESIA ou de qualquer das partes do processo.

Cláusula Terceira

Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos

1. O encaminhamento dos pedidos de resolução de conflitos submetidos junto do CAUAL ocorre, mediante a aceitação das partes que os submeteram.
2. Os pedidos de mediação ou conciliação encaminhados pelos Fregueses ou pela FREGUESIA para o CAUAL seguem os procedimentos previstos por este Centro de Arbitragem para os processos de resolução de conflitos.
3. Findo o processo de resolução de conflitos o CAUAL comunica à FREGUESIA o resultado obtido, apenas nos casos de índole profissional, não violando em qualquer caso o disposto na cláusula quinta do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Local da prestação do serviço

1. O serviço de medição de conflitos será tendencialmente prestado nas instalações do CAUAL.
2. O serviço de mediação de conflitos poderá, eventualmente, vir a ser prestado em instalações da sede da Freguesia, nos casos em que as partes, por dificuldades atendíveis, não se possam deslocar às instalações do CAUAL.

Cláusula Quinta

Apoio logístico e técnico em matéria de medição

O apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de medição em curso no CAUAL traduz-se, nomeadamente, na cedência mútua de instalações, tendo em vista a prossecução de atividades respeitantes aos MARL.

Cláusula Sexta

Partilha de informação e confidencialidade

1. A informação partilhada pelas partes no âmbito do presente protocolo destina-se a ser utilizada no exercício da respetiva atividade.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares

em matéria de confidencialidade e a não divulgar a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as partes outorgantes e não contrariem os princípios subjacentes à Lei da Arbitragem Voluntária (Lei 63/2011, de 14 de dezembro) e à Lei da Mediação (Lei 29/2013, de 19 de abril).

Cláusula Sétima

Divulgação

As partes comprometem-se em divulgar publicamente a celebração e existência do presente protocolo, designadamente através dos respetivos sítios eletrónicos, de ações presenciais junto dos utilizadores, nas suas páginas nas redes sociais e de outros meios de comunicação que entendam como adequados e eficazes para uma boa publicitação do projeto.

Cláusula Oitava

Encargos financeiros

1. O pagamento do serviço prestado pelo CAUAL aos Fregueses e aos Colaboradores da FREGUESIA, resulta da prestação de uma verba mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), acrescidos do IVA à taxa legal, que a FREGUESIA pagará ao CAUAL.
2. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente ou semestralmente,

devendo neste caso ser efetuado com a celebração do presente protocolo.

3. No final dos seis meses de período experimental as partes comprometem-se em rever o presente protocolo, ajustando-o, se necessário, às conveniências que resultarem da análise que se fizer ao trabalho desenvolvido nesse período.
4. As partes comprometem-se ainda em rever os encargos financeiros, no final de cada semestre, caso haja essa necessidade.
5. As sessões de mediação de conflitos terão um encargo administrativo de € 12,50/parte (doze euros e cinquenta cêntimos) e por sessão que deverá ser liquidado até à véspera da data da sessão, devendo os comprovativos de pagamento ser enviados ao CAUAL pelas partes, por via eletrónica ou entregues pelas partes ao mediador de conflitos, antes de cada sessão de mediação.

Cláusula Nona

Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Intervenientes serão efetuadas por escrito, por meio de correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

Junta de Freguesia de Campo de Ourique

Morada	Rua Azedo Gneco – 1350-226 Lisboa.
E-mail	geral@jf-campodeourique.pt

Telefone	213931300
Interlocutor operacional	Nome: Filipa Mesquita e-mail: filipa.mesquita@jf-campodeourique.pt Telefone: 912 217 633

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

Morada	Rua de Santa Marta, n.º 43-E, 1.º C - 1150-293 Lisboa
E-mail	centrodearbitragem@autonoma.pt
Telefone	213177660
Interlocutor operacional	Dr. Carlos Carvalho Cardoso (Diretor Executivo) e-mail: ccardoso@autonoma.pt Telefone: 213177660 / 00

Cláusula Décima

Alterações ao protocolo

As alterações ao presente protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Cláusula Décima Primeira

Vigência e denúncia

1. O presente protocolo entrará em vigor após a sua assinatura e vigorará pelo período de seis meses, considerando-se automaticamente renovado, exceto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de trinta dias.
2. A denúncia do protocolo não afeta processos em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes outorgantes do presente protocolo.

Assinado, aos ____ dias do mês de _____ de 2022, em três vias, sendo os textos igualmente autênticos.

Pela Primeiro Outorgante,
Junta de Freguesia de Campo de Ourique

(Dr. Pedro Costa)

Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique

Pela Segundo Outorgante,

(Dr. António Lencastre Bernardo)
Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.

Pela Segundo Outorgante,

(Prof. Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida)
Vice-Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.